

INFORMAÇÕES – BENEFÍCIOS

O Departamento de **Recursos Humanos** do Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR, no uso de suas atribuições, em especial no disposto no artigo 94 inciso 4º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025

INFORMA:

VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 1º Conforme descrito no art.12 do ACT é fixado em R\$ 73,88 (sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) e concedidos no mínimo 22 (vinte e dois) dias de vale alimentação por mês aos servidores do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, bem como durante as férias, afastamentos e licença maternidades.

O benefício terá mensalmente desconto de 5% (cinco por cento) do valor fixado em folha.

O mesmo será reajustado anualmente após o fechamento do INPC em acordo coletivo do trabalho.

VALE TRANSPORTE

Art. 2º Conforme descrito no art.13 do ACT será concedido a todos os servidores do CRO-PR vale transporte, no valor correspondente ao transporte coletivo de uso diário do servidor.

O benefício terá mensalmente desconto de 1% (um por cento) do salário base em folha.

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 3º Conforme descrito no art.15º do ACT o Conselho Regional de Odontologia do Paraná firmará contrato com empresa operadora de planos de assistência médica, hospitalar laboratorial e auxiliar de diagnósticos e tratamentos, cujo custo mensal será compartilhado como o servidor na proporção de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do plano escolhido e os demais 90% (noventa por cento) será custeado pelo CRO-PR.

I- Se o servidor optar por incluir dependentes, o custo mensal será compartilhado com o servidor na proporção de 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor do plano escolhido, cujo valor será descontado de seus salários o que desde já autorizado, nos termos do Art. 462 a CLT.



PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 4º Conforme descrito no art.16º ACT o Conselho Regional de Odontologia do Paraná firmará contrato com empresa operadora de plano de Assistência odontológica para prestação de assistência na área, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassa-lo, mesmo que parcialmente, aos servidores.

I- Se o servidor optar por incluir dependentes, o custo mensal será compartilhado com o servidor na proporção de 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor do plano escolhido, cujo valor será descontado de seus salários o que desde já autorizado, nos termos do Art. 462 a CLT.

VALE CULTURA

Art. 5º Conforme descrito no art.13 do ACT o CRO-PR concederá a todos os seus servidores, vale cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013. IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n.80, de 360/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob forma de cartão magnético.

AUXILIO FUNERAL

Art. 6º Conforme descrito no art.17 do ACT o CRO-PR pagará ao dependente legal do funcionário falecido, um auxílio funeral no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para auxiliar nas despesas fúnebres.

Dê-se ciência.

Francielle Miranda
Recursos Humanos - CROPR

Atualizado em 04/05/2023.